



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO nº. 19 - G /2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **K. X. D. COMERCIAL LTDA.-ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** e, de outro lado a empresa, **K. X. D. COMERCIAL LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.975/0001-75, com sede na Av. Silva Jardim, s/nº, Qd. A, Lote 12 – Loja 03 – Romanópolis – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **Izenilde de Almeida Santos**, portadora do RG nº 03677967795 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 041.186.927-24, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **1457**, de 09 (nove) de fevereiro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 03/2015-SEMOSP, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº76/2014 do Processo nº. 7865/2014, fundamentado no Programa 023- Ação 046 – Manutenção, Conservação e Expansão do Sistema de Iluminação Pública, Meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **K. X. D. COMERCIAL LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 03/2015-SEMOSP - PREGÃO PRESENCIAL SRP nº.76/2014, Processo nº. 7865/2014, visando aquisição de materiais, (lâmpadas vapor de sódio/alumínio/mercúrio, luminária aberta/ para iluminação pública e braço para luminária), para atender as necessidades da SEMOSP na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública Municipal, com entrega a ser efetuada conforme necessidade, face Contrato de Prestação de Serviços nº. 42-B/2013.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Lâmpada vapor de sódio tubular 250 W x 220 V	PÇ	250	R\$30,33	R\$7.582,50
9	Reator vapor de sódio/metálico externo A.F.P. 250W x	PÇ	100	R\$98,79	R\$9.879,00
11	Reator vapor de sódio/metálico externo A.F.P. 150 W x 220V	PÇ	100	R\$61,70	R\$6.170,00
12	Reator vapor de sódio interno A.F.P. 400 W x 220V.	PÇ	50	R\$105,70	R\$5.285,00
13	Reator vapor de alumínio externo A.F.P 1000 W x 220 V	PÇ	25	R\$279,76	R\$6.994,00
14	Reator vapor de sódio externo A.F.P. 150 W x 220 V	PÇ	125	R\$61,71	R\$7.713,75
15	Reator vapor de mercúrio interno A.F.P 125 W x 220 V	PÇ	250	R\$37,80	R\$9.450,00
32	Luminária com bocal E-27	PÇ	25	R\$32,70	R\$817,50
33	Luminária de iluminação pública bocal E-27	PÇ	50	R\$42,80	R\$2.140,00
34	Braço para luminária de 1,00 m	PÇ	100	R\$27,80	R\$2.780,00
				Total	R\$58.811,75



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA:

I – O prazo de fornecimento será de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela **CONTRATADA**. O referido pedido será emitido pela **SEMOSP**;

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

III – **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da **SEMOSP** Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ, conforme solicitação da **SEMOSP**, entre 09:00 e 16:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos materiais na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 58.811,75 (cinquenta e oito mil, oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos).

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02(dois) funcionários da **SEMOSP**.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante **CONTRATADA** dirigido ao mesmo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer os materiais nos locais solicitados;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV – Credenciar junto à **SEMOSP** funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente instrumento contratual;

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual;



IX – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária á completa realização dos serviços;

X – Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Fornecer equipamentos para descarga dos materiais;

III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

IV – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA —DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I – A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberá a **SEMOSP**, através do **Sr. Marco Antônio Domingues**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº **1457/2015 – SEMOSP** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **PMSJ** ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMOSP, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de



que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA — **DO PRAZO**: O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para **07 (sete) de maio de 2015**, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA — **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 25.752.0022.2.046-3.3.90.30.00 - Empenho nº 226/2015.

CLÁUSULA NONA — **DA RESCISÃO**: A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — **DAS SANÇÕES**: No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **PMSJ** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de março de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

K. X. D. COMERCIAL LTDA.-ME

CONTRATADA

Adão Firmino de Souza

SEMOSP

Testemunhas.:

1)

José Cleilson Alves

Nome por extenso: **Assessor**
Mat. 5657-0

CPF nº

2)

Nome por extenso:

CPF nº

Isaac Pacheco de Andrade
Mat. 1940-2
CPF: 7896472217-9